



Comprovante de Publicação

Nº: **678**

Identificação: **671/2009**

Data/Hora Veiculação: **16/12/2009 15:32**

Data Publicação : **17/12/2009**

Ato: **LEI Nº 2.111/2009**

Assunto: **REGRAS PARA O RECOLHIMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Araucária, conforme especifica**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.111/2009 Súmula: "Fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Araucária, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Araucária, que atuem no ramo de pneus novos, usados, recauchutados ou inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento e armazenamento dos referidos produtos, observando as normas técnicas ambientais, de higiene, saúde e segurança pública, estabelecidas na legislação vigente. Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no ?caput? deste artigo deverão afixar informativos em locais visíveis, alertando os consumidores sobre os perigos à saúde e prejuízos ao meio ambiente ocasionados pelo descarte de pneus em locais inadequados, colocando-se à disposição para recepcionar o material que não mais se pretende utilizar. Art. 2º. Os locais destinados ao armazenamento deverão ser cobertos e fechados, de modo a impedir o acúmulo de água, bem como devem possuir sinalização relativa aos riscos do material que, por natureza, é altamente inflamável. Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão registrar e comunicar, trimestralmente, ao órgão competente do Poder Executivo a quantidade de material recebido e armazenado, bem como a destinação dada para o material liberado. Art. 4º. A Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a sua utilização alternativa, observadas as regras ambientais vigentes. Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Araucária poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil ou entidades associativas comunitárias, a realizarem a coleta, armazenamento e reciclagem de materiais de borracha, observadas as regras ambientais, de higiene, saúde e segurança pública. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/02 ? Lei nº 2.111/2009 Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:8072116894 9 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.12.16 15:15:26 -0200 PA nº 9609/2009 SMAD/CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR